

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

### LEI Nº 3920 DE 17 DE ABRIL DE 2009

**Declara cidades-irmãs Roedental e Bebedouro e dá outras providências.**

**João Batista Bianchini**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam declaradas como cidades-irmãs as cidades de Roedental (Alemanha) e Bebedouro (Brasil), para o fortalecimento dos laços de amizade e união entre os povos, permitindo construção de parceria entre as cidades declaradas.

**Art. 2º** A presente declaração servirá como base para a realização de acordos e projetos sociais, como a construção de escolas para crianças carentes, além de desenvolvimento de programas visando oportunidades de trabalho para jovens e ainda promover e ampliar o conhecimento técnico, científico, econômico, esportivo, cultural e social.

**Art. 3º** Fica estabelecido o interesse de ambas as cidades em realizar a troca de informações e difundir entre ambas as comunidades as mais difusas formas de manifestações de múltiplos e respectivos interesses.

**Art. 4º** O Poder Público Municipal promoverá, na hipótese de tal providência ainda não ter sido levada a efeito na data da publicação desta lei, através do convite aos representantes das cidades-irmãs, declaração conjunta de propósitos, que será firmada após os encaminhamentos necessários.

**Parágrafo único.** A declaração conjunta terá por objetivos fundamentais, entre outros:

I - a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;

II - a previsão de acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos, em especial os relativos à organização, administração e gestão urbana;

III - a troca de informações e a difusão, em ambas as comunidades, de suas obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais;

IV - a previsão de convênios, tendo por objeto a realização de programas e projetos de colaboração, que se estabelecerão nos diferentes campos de atuação;

V - a facilitação dos contatos entre empresas ou instituições interessadas e os órgãos competentes relativos aos setores responsáveis pelos convênios em cada cidade;

VI - a previsão de outros programas de cooperação técnica entre ambas as cidades, que poderão ser firmados de acordo com o mútuo interesse das partes;

VII - a realização de acordos bilaterais visando à troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais de cada um dos países em que se situam as cidades-irmãs constantes desta lei.

**Art. 5º** A partir da declaração prevista no artigo anterior, poderão ser realizados convênios, através de programas e projetos de colaboração, que se estabelecerão nos campos da ciência, tecnologia, turismo e desenvolvimento.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 17 de abril de 2009.

**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal a 17 de abril de 2009.

**Nelson Afonso**  
Assessor Técnico  
"Deus seja Louvado"